CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO PARANÁ
COMISSÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO
DATA: 16/09/2025 09h30 às 12h00
5º andar
http://meet.google.com/fcf-oigy-eth

Coordenador/Colaborador: Conselheira Bernadete Dal Molin Schenatto
Relator: Conselheira Jane Cristina Lobato Vasques

Apoio Técnico: José Roberto Jordão Junior, e Amanda Nascimento

COMPOSIÇÃO

CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	PRESENÇA
Bernadete Dal Molin Schenatto	Associação dos Aposentados Pensionistas e Idosos do Paraná - IAPPESP	x
Manoel do Carmo da Motta		x
Adalziza Gomes da Silva	Grupo Vivendo a Idade Dourada - GVID	x
Irani Correa Roos		x
Diones Lupércio Monteiro	Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN	
Denise Oliveira Endoh Ougo		x
Jane Cristina Lobato Vasques	Secretaria de Justiça – SEJU	x
Nadia Alves de Souza Leandro		
Marlos Cael Belo	Secretaria de Segurança Pública – SESP	
Camila Chies Cecconello		
Lucimeri Sampaio Bezerra	Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR	x
Luiz Antonio Mariotto Neto		
COLABORADORES	**APOIO TÉCNICO**	**PRESENÇA**
Edison Luiz Machado de Camargo SEMIPI - Coordenador de Políticas de enfrentamento às Violências contra à Pessoa Idosa		x
Maria Adelaide Mazza		x

Bruno Leonardi		x
Bianca Arruda		x
Alzira Cornel		x
Celia de Jesus Vice-Presidente		x

1. Apresentação do relato da reunião mês de agosto;

Parecer do CEDIPI:

2. Revisão da política da Pessoa Idosa – Leis / Decretos

2.1 Lei Estadual nº 11863 – 23/10/1997 – Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
A **Lei Estadual nº 11863/1997** dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e adota outras providências.
Pauta 2.1 Lei Ordinaria nº 11863.1997.pdf

Parecer da Comissão: A comissão aceita a revisão da lei supracitada, pelo Dr. Edison e sua equipe para a revisão e discussão em reuniões proximas. A discussão foi feita até o Art. 3º inciso V.

Parecer do CEDIPI: Ciente

2.2 Lei Estadual 16732 - 27 de Dezembro de 2010 – Lei que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.
A **Lei Estadual 16732/2010** institui o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná.
Pauta 2.2 Lei Ordinaria nº Lei Estadual 16732.2010.pdf

2.3 Lei Estadual nº 22.189/2024 – Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.

A **Lei Estadual nº 22.189/2024** institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, que possui como finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade.
Pauta 2.3 Lei 22189 de 13.11.2024 - Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa.pdf

2.4 Decreto nº 9.991 de 20/05/2025 que regulamenta a Lei Estadual nº 22.162/2024 – Lei da Carteira da Pessoa Idosa Paranaense.
A **Lei Estadual nº 22.162/204** dispõe sobre a concessão de gratuidade e de desconto para pessoas idosas nos serviços de transporte coletivo público rodoviário intermunicipal convencional, e dá outras providências.
O **Decreto nº 9.991 de 20/05/2025** define os mecanismos, critérios e controle para o exercício da gratuidade ou desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de passagens no sistema intermunicipal de transporte coletivo de passageiros de característica rodoviária convencional, de que trata a Lei n° 22.162, de 11 de novembro de 2024.
Pauta 2.4 Decreto nº 9991 de 20.05.2025.pdf

Parecer da Comissão:
Parecer do CEDIPI: Ciente

3. Enfrentamento às violências contra a Pessoa Idosa.

3.1 Canal da Pessoa Idosa Paranaense / Disque Idoso.

A respeito do Disque idoso Paraná, destaca-se o posicionamento da presente comissão, em sua última reunião, em 26/08/2025, sugerindo que os dados referentes aos atendimentos e denúncias sejam apresentados de forma trimestral.
O Disque idoso Paraná já está se adequando ao formato supracitado, podendo eventualmente trazer dados excepcionalmente, quais deverão ser solicitados antecipadamente em pauta para a presente comissão.
Informamos ainda, que a respeito dos dados de denúncias referentes ao mês de agosto, o Disque Idoso sofreu uma instabilidade no sistema de denúncias, o qual ficou *Offline*, e por vezes funcionava de maneira oscilante. Salientamos que o Sistema trata-se de um site muito antigo, o qual não é atualizado desde 2008, sendo este sistema criado em 1998. A equipe está empenhada em sanar essa instabilidade.

Parecer da Comissão: Ciente, e de acordo.

Parecer do CEDIPI: Ciente

3.2 GT do Disque Idoso – Realizado dia 18/08/25

A reunião do Grupo de Trabalho do Disque Idoso Paraná, realizada em 18/08/2025, reuniu representantes da SEMIPI, municípios, CEDIPI e MPPR para discutir o reordenamento do fluxo de atendimentos do disque idoso paraná e também das redes municipais, visando maior celeridade, monitoramento e qualificação das denúncias. Foram apresentados relatos de experiências e desafios municipais, como ausência de redes específicas para pessoa idosa, dificuldades de articulação com o MP e sobrecarga da assistência social, além de boas práticas como o uso do SINAN em Curitiba e a articulação com o MP em Colombo. Definiu-se como encaminhamentos: compartilhamento de fluxos municipais, elaboração de nova resolução, calendário de reuniões (on-line e presenciais), escrita da metodologia de construção do protocolo estadual com entrega em fevereiro/2026 e averiguação de demandas específicas apresentadas pelos municípios.

Parecer da Comissão: Ciente. A comissão sugere a leitura do relato do GT do disque idoso paraná, documento realizado pela conselheira Lucimeri, a secretária executiva irá encaminhar aos conselheiros.

Parecer do CEDIPI: Ciente

3. Protocolo nº 22.803.336-7 – Situação de pacientes asilares no Hospital Psiquiátrico Adauto Botelho.

Após os encaminhamentos realizados através do protocolo **22.803.336-7,** aberto em 04/11/2025, considerando o **Ofício Circular 006/24**, de 28/10/2024, enviado pelo CEDIPI-PR, a respeito da constituição de um grupo de trabalho, havendo a resposta da SESA, através do Ofício **030/2025/GS/SESA,** data 08/01/2025**,** o qual informou:

“Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício Circ. nº 006/2024, protocolo digital nº 22.999.680-0, o qual solicita a constituição de um grupo de trabalho envolvendo as secretarias, Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, Secretaria da Saúde – SESA, Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI e CAOP/MP. Em atenção ao assunto, informamos que já existe um grupo de trabalho criado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE, com a mesma finalidade, no qual tem representação e participa

ativamente. Nesse grupo, há representante do CEDIPI e do Ministério Público entre outras instituições. Em 28/08/2024, o grupo realizou visita ao Hospital Adauto Botelho, verificando que as condições estruturais da instituição são adequadas, bem como os cuidados sociais e de saúde prestados. Os três pacientes idosos têm como único vínculo socioafetivo a equipe multidisciplinar do Hospital. Na reunião da Comissão de Normas e Fiscalização que ocorreu em 18/11/2024, as equipes da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa da SESA participaram com o objetivo de informar aos seus membros sobre a existência e as ações do grupo formado pelo COEDE, no qual a SESA já tem representação. Diante dos fatos, o parecer da Comissão foi pela não formação de um novo grupo de trabalho do CEDIPI, mantendo o acompanhamento e participação no grupo do COEDE. O parecer foi ratificado pela Plenária.
Justifica-se assim o não atendimento da demanda contida neste protocolo."

Parecer da Comissão: De acordo. A comissão acolhe a solicitação de arquivamento deste protocolo, uma vez que a SESA já realizava o acompanhamento através do COEDE. O COEDE será informado através de oficio do arquivamento.
Parecer do CEDIPI: Ciente

5. Relato de denúncia de violências contra a pessoa idosa.

A comissão ainda não recebeu a análise técnica da Coordenação de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa/SEMIPI, referente as solicitações do conselheiro Marcos, tratando-se de duas denúncias de duas pessoas idosas, sendo uma de Curitiba e outra de Campo Mourão.

Parecer da Comissão: Aguardando a análise.
Parecer do CEDIPI: Ciente

6. Apresentação para apreciação o Ofício 82/2025, do APP-Sindicato:
A App-Sindicato dos trabalhadores em Educação Pública, encaminharam ao e-mail do CEDIPI, o Ofício supracitado. Segue o teor do documento:

"A APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná, entidade estadual de caráter sindical, com sede e foro na cidade de Curitiba e

jurisdição em todo o território do Estado do Paraná, com representação dos/as Trabalhadores/as em Educação das redes públicas estadual e municipais de Educação Básica, vem, por meio deste, expor e solicitar o que segue:

O Governo do Estado do Paraná tem se apresentado publicamente como "amigo da pessoa idosa". Porém, torna-se contraditório que, ao mesmo tempo, adote medidas que prejudiquem os/as aposentados e aposentadas que possuem direito à paridade. O princípio da paridade entre ativos/as e aposentados/as é uma conquista histórica que assegura a valorização e a proteção da renda da pessoa idosa, garantindo que ela não seja discriminada após dedicar anos de sua vida ao serviço público.

Importante registrar que nenhum dos governos anteriores havia feito distinção entre ativos/as e aposentados/as quando do reajuste dos salários. Essa diferenciação injusta e prejudicial foi adotada apenas na atual gestão, rompendo com uma tradição de respeito ao direito da paridade.

Diante disso, solicitamos que o CEDIPI/PR se manifeste oficialmente sobre o tema, reforçando a defesa da paridade como um direito fundamental e questionando as políticas governamentais que têm resultado em perdas concretas para os/as aposentados/as.

O Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, como espaço de representação e proteção dos direitos da pessoa idosa, deve se posicionar de forma firme e pública, exigindo do Governo do Estado medidas efetivas que respeitem a paridade e que reafirmem o compromisso real com a valorização da população idosa

Sem mais para o momento e certos do atendimento, subscrevemos
Atenciosamente,”

Parecer da Comissão: A comissão acolhe o ofício, disponibilizará este no grupo da comissão para análise, e posterior emissão de manifestação.
Parecer do CEDIPI: O conselheiro solicitou o envio de ofício a APP informando que o conselho está analisando para posterior emissão de manifestação. O ofício será disponibilizado no grupo do CEDIPI para análise e conhecimento de todos.